TERMO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA NI Nº 03.008.10.2023

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO** , com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO**, designado pelo Ato nº 2.799, de 31 de julho de 2020, no uso das atribuições contidas na Portaria nº 537, de 17 de junho de 1993, ambos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRANSFERENTE**, e de outro lado, o **COMANDO DA AERONÁUTICA – GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO – GAP-SP** , com sede na Avenida Olavo Fontoura n° 1.300, Santana, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0198-04, representado pela Coronel Intendente **LEYZIA DE CARVALHO MIRANDA DA SILVA** , Chefe do Grupamento de Apoio de São Paulo, designada pela Portaria GABAER n° 1.118/GC1, de 8 de setembro de 2022, publicada no DOU n° 172 de 09 de setembro de 2022, Seção 2, pág. 8, doravante denominado **RECEBEDOR**, têm posto e acordado o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA**, decorrente do Processo nº 0012548-88.2023.4.03.8000, nos termos do inciso IX do art. 10 da Resolução PRES nº 579/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a TRANSFERÊNCIA, em caráter definitivo e sem encargos, pelo TRANSFERENTE ao RECEBEDOR, do rol de veículos contidos da lista encaminhada ao desfazimento (9689712), conforme tabela abaixo, classificados como bens móveis antieconômicos, consoante Manifestação de interesse do Comando da Aeronáutica (Grupamento de Apoio de São Paulo - 9544177), Despacho SSEG (10003952), Relatório CACTR (9710295), Parecer da Assessoria de Licitações e Contratos – ALIC (9985099) e autorização da Diretoria-Geral (9997320).

Item	Marca	Modelo	Ano fabricação/ modelo	Cor	Placa	Registro Patrimonial
01	GM	Vectra Elegance	2010/2011	PRETO	DJM 0059	213.383
02	Toyota	Corolla XEI	2009/2009	PRETO	EEH 6823	213.384
03	Toyota	Corolla XEI	2009/2009	PRETO	EEH 6821	213.381
04	Toyota	Corolla XEI	2009/2009	PRETO	EEH 6822	213.382

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. O TRANSFERENTE, possuindo livres e desembaraçados de quaisquer ônus os bens transferidos, classificados como antieconômicos para o cumprimento de suas finalidades institucionais, resolve transferi-los a título gratuito.

2.2. O TRANSFERENTE, com a aceitação do RECEBEDOR, transmite desde logo o domínio, a posse e o direito referente aos bens transferidos, em conformidade com a Resolução nº CJF-RES – 2017/00462 de 06/11/2017, do Conselho da Justiça Federal, interiorizada no âmbito deste Tribunal pela Ordem de Serviço nº 3/2018 – PRESI/DIRG, de 01/10/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR

3.1. O RECEBEDOR deverá receber os veículos conforme o estado em que se encontrarem, não sendo cabíveis quaisquer pleitos de reparação devido a eventuais vícios que possam vir a apresentar.

3.2. O RECEBEDOR deverá providenciar a regularização documental oportuna dos automóveis e os custos dela decorrentes, inclusive mediante compromisso de fazê-lo e comunicá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

3.3. Compromete-se o RECEBEDOR a efetuar a transferência dos veículos junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para os fins do artigo 34 da Resolução CJF n° 462/2017.

3.4. Compromete-se o RECEBEDOR a observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010, suas alterações e respectivos regulamentos.

3.5. Todas as despesas necessárias para a retirada, remoção, guarda e transporte dos veículos, ficarão a cargo exclusivamente do RECEBEDOR.

3.6. A retirada dos veículos deverá ser realizada pelo RECEBEDOR no galpão da Rua Vemag, nº 668, Vila Carioca, São Paulo - SP, CEP 04217-050, em data a ser previamente agendada com a Divisão de Controle de Material, Cadastro de Bens e Almoxarifado por meio do endereço eletrônico **dica@trf3.jus.br** ou do telefone 3012-1017, com antecedência mínima de 48 horas da data pretendida pelo RECEBEDOR.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Este Termo poderá ser rescindido de pleno direito pelo TRANSFERENTE, caso verificadas as hipóteses de:

5.1.1. recusa formal, por qualquer razão, dos veículos objeto deste Termo;

5.1.2. não retirada dos veículos, dentro do prazo oferecido ao RECEBEDOR;

5.1.3. exigência de reparação (conserto) dos veículos a serem transferidos.

5.1.4. não transferência de propriedade junto ao DETRAN.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Termo serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas assinam o presente Termo de Transferência Externa.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel**, **Assessora de Licitações e Contratos**, em 30/08/2023, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leyzia de Carvalho Miranda da Silva**, **Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 21/09/2023, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10093707** e o código CRC **4DCA79C4**.